



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Categorias de Base – Sub-12 – 2023 – Grupo B – 2ª Fase –
Masculino**

**Jogo B949: ASSOCIAÇÃO CAMPOS GERAIS FUTSAL – ACGF X
CORITIBA/AABB FUTSAL**

Data/local: 24/06/2023 – Ponta Grossa/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ASSOCIAÇÃO CAMPOS GERAIS FUTSAL - ACGF, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto e a invasão do local de disputa da partida, como lhe era devido; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Relato que ao termino do jogo entre as equipes Associação Campos Gerais Futsal e a equipe Coritiba AABB Futsal, um integrante da torcida e pai do atleta n 10 da equipe ACGF invadiu a quadra de jogo e veio em minha direção desferindo um empurrão na altura do meu peito e com xingamentos (vagabundo, ladrão, seu merda, você é muito ruim), logo em seguida me afastei dele. Foi então que a oficial de arbitragem Andressa Gonçalves que havia trabalhado na sexta-feira e estava no ginásio interviu afastando o mesmo de perto de mim e solicitando que o mesmo se retirasse, o mesmo foi se retirando quando sua esposa e mãe do atleta n 10 da equipe ACGF, identificada como Elaine Ferreira Possidônio, invadiu a quadra e foi em direção a oficial e a agarrou e puxou pelo braço causando arranhões em seu braço. Logo após os invasores saíram da quadra em direção a arquibancada. A oficial Andressa Gonçalves efetuou boletim de ocorrência sob número 2023/710918 o qual será anexado ao cadgea” . (grifo nosso).*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I e II¹**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) tendo em vista ter deixado de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desporto praticada por torcedora/mãe e por torcedor/pai, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

¹ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto; II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD, em especial a produção de prova de vídeo supracitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva